



A Prefeita Municipal de Erere, Estado do Ceará, Senhora **Emanuelle Gomes Martins**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Erere.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Erere, com a competência de desempenhar as funções de Comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, cabendo a presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ou subsequente na ordem que se apresenta:

- I. Josivan Fernandes de Queiroz – Presidente**
- II. Francisco Georgino Andrade Lira – 1º Membro**
- III. Andreia Maria da Silva – 2º Membro**

**Art. 2º** - Nomear como Suplente: Cornélio Freire – Membro-suplente, para integrar a Comissão Permanente de Licitação;

**Art. 3º** - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

**Art. 4º** - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuara sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

**Art. 5º** - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Erere, mas não limitada a:

- a) Coordenar os processos de licitação;
- b) Confeccionar minutas de editais e contratos, submetendo-as a apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
- c) Definir e solicitar ao departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) Esclarecer as dúvidas sobre o edital;

*Martins*



- e) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre habilitação ou inabilitação;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação de propostas;
- g) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- i) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
- j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- k) Adotar outras providencias que se fizerem necessárias;

**Parágrafo Único** – As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através do regimento;

**Art. 6º** - Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado a deliberação do Prefeito Municipal ou Ordenador de despesas para homologação e adjudicação, sem prejuízo dos contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

**Art. 7º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata Lavrada na reunião em tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 8º** - Os membros aqui nomeados deverão ter sua jornada laboral na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diária para que possam desempenhar as atividades da CPL sem prejuízo de seus vencimentos.

**Art. 9º** - Esta portaria revoga a Portaria nº 078/2018 de 09 de abril de 2018 e entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Erere, em 04 de janeiro de 2021.**

**Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.**

**Emanuelle Gomes Martins**  
PREFEITA MUNICIPAL